



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1330, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VI.a – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN N° 389 de 14 de junho de 2018 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 30 de setembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2020, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2021, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2021, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 31 - O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º - Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 35 -, Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º - As modificações a que se refere o inciso anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 20 de outubro de 2020, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 30 de dezembro de 2020.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

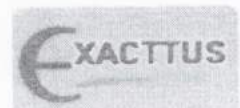


REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARGEM ALTA - ES

Relatório de Avaliação Atuarial 2020

Data-base dos Cálculos: 31/12/2019

Data-base dos Dados: 30/09/2019



*Exactus Consultoria Atuarial
Fevereiro, 2020.*

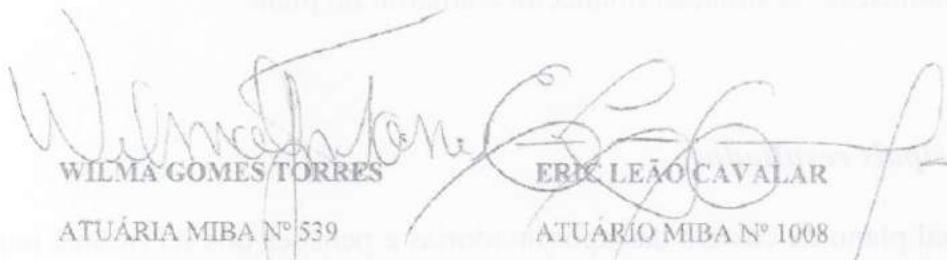
ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	4
3	BASE DE DADOS	6
4	ESTATÍSTICAS	8
5	IMINENTES	10
6	PLANO DE BENEFÍCIOS.....	11
7	PLANO DE CUSTEIO	12
8	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS	13
9	RESULTADOS ATUARIAIS	18
10	BALANÇO ATUARIAL.....	21
11	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
13	LIMITAÇÕES.....	26
14	ANEXOS.....	27
	ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2020	28
	ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32

Este trabalho **não** tem por objetivo realizar *auditoria das bases de dados* e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2019. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do **IPREVA**, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com as orientações da **SPREV - Secretaria de Previdência**, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

Principais resultados:

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores municipais prevê uma contribuição constante de **29,88%** das remunerações dos ativos, tendo o Município participação de **18,88%** (já incluídos 2% de Despesas Administrativas) e o servidor **11%**. Entretanto salientamos que de acordo com o disposto na **Emenda Constitucional n.º 103/2019** e na **Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019** a contribuição do servidor deverá ser de **14,00%** igualando ao dos servidores da União. Desta forma teremos um plano de custeio de **32,88%**, sendo **14,00%** de participação dos servidores e **18,88%** de participação do Município (já incluídos 2% de Despesas Administrativas).

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **29,06%**, calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020.

Importante:

Esta avaliação atuarial considerou os efeitos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Lei n.º 9.717/99, a Portaria 402, a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018 e a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019, entre outras legislações específicas.

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório disciplinador deste regime. A Lei Nº 9.717 de 27/11/98, em seu artigo 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Estes mesmos princípios estão também presentes nas Portarias MPAS Nº 402 e 403, ambas de 10 de Dezembro de 2008, esta última alterada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual se denomina *Avaliação Atuarial*, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência

Social dos Servidores do Município de Vargem Alta - ES, cuja gestão única é de responsabilidade do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta**, legalmente designado pela sigla **IPREVA**.

Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas nos dispositivos legais.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2019. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

Não é objeto da Avaliação Atuarial a auditoria dos dados fornecidos pelo Instituto.

3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar n.º 08/2002;
Lei Complementar n.º 30/2009;
Lei Complementar n.º 34/2010;
e atualizações.

Dados Cadastrais

O presente relatório demonstra o resumo das estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo **IPREVA** para a realização da Avaliação Atuarial de 2020, pelos Poderes: *Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREVA.*

Informamos que faz parte dos trabalhos de avaliação atuarial o Relatório de Base de Dados, encaminhado ao Instituto, anteriormente ao início dos cálculos atuariais, para que desse modo tenhamos a validação da Base de Dados pelo Instituto.

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPREVA**, os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2020 está posicionada em 30/09/2019.

Demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores:

Massa	DRAA 2018	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	534	525	-1,69%	508	-3,24%
INATIVOS	102	106	3,92%	120	13,21%
PENSIONISTAS	27	24	-11,11%	34	41,67%

Os dados de 2018 e 2019 foram extraídos dos DRAA's destes anos.

4 Estatísticas

Apresentamos em relatório à parte as estatísticas do Plano de Benefícios do **IPREVA**. Neste capítulo, apontamos as principais delas, sendo:

Distribuição por poderes do Município de Vargem Alta – ES.

1- Executivo

Poder 1	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	489	952.118,95	1.947,07	998,00	7.668,73				
Aposentadorias	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Total	489	952.118,95	1.947,07			0,00	0,00		

2- Câmara Municipal

Poder 2	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	9	20.858,38	2.317,60	1.047,90	4.719,55				
Aposentadorias	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Total	9	20.858,38	2.317,60			0,00	0,00		

3- IPREVA

Poder 3	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	0	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aposentadorias	120					227.240,10	1.893,67	998,00	6.949,85
Pensionistas	34					34.103,57	1.003,05	332,67	3.535,44
Total	154	0,00	0,00			261.343,67	1.448,36		

4- SAAE

Poder 4	Quantidade	Folha Salarial	Salário Médio	Menor Salário	Maior Salário	Benefícios Concedidos	Benefício Médio	Menor Benefício	Maior Benefício
Ativos	10	23.360,94	2.336,09	1.347,11	4.864,99				
Aposentadorias	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0					0,00	0,00	0,00	0,00
Total	10	23.360,94	2.336,09			0,00	0,00		

Poder	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
1 - Executivo	489	0	0	489
2 - Câmara Municipal	9	0	0	9
3 - IPREVA	0	120	34	154
4 - SAAE	10	0	0	10
TOTAL	508	120	34	662

Item	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
Folha Salarial	996.338,27			996.338,27
Salário Médio	1.961,30			1.961,30
Menor Salário	998,00			998,00
Maior Salário	7.668,73			7.668,73
Benefícios Concedidos		227.240,10	34.103,57	261.343,67
Benefício Médio		1.893,67	1.003,05	1.448,36
Menor Benefício		998,00	332,67	
Maior Benefício		6.949,85	3.535,44	

5 Iminentes

Riscos Iminentes – Representam os servidores ativos que, na data da Avaliação, já atingiram os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria.

De acordo com a base de dados recebida, pudemos destacar os servidores que estão em condições de requerer o benefício de aposentadoria no decorrer do ano de 2020, no ano de 2021 e em 2022, conforme os quadros a seguir:

Sexo	Quantidade	Custo Total dos Benefícios - 2020	
		Mensal	Anual
Homens	0	R\$ -	R\$ -
Mulheres	2	R\$ 7.526,63	R\$ 97.846,19
TOTAL	2	R\$ 7.526,63	R\$ 97.846,19

Sexo	Quantidade	Custo Total dos Benefícios - 2021	
		Mensal	Anual
Homens	0	R\$ -	R\$ -
Mulheres	14	R\$ 41.144,17	R\$ 534.874,18
TOTAL	14	R\$ 41.144,17	R\$ 534.874,18

Sexo	Quantidade	Custo Total dos Benefícios - 2022	
		Mensal	Anual
Homens	0	R\$ -	R\$ -
Mulheres	6	R\$ 17.122,61	R\$ 222.593,97
TOTAL	6	R\$ 17.122,61	R\$ 222.593,97

6 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos no Plano apresentado pelo **IPREVA** são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por idade ou compulsória;
- c) aposentadoria por invalidez.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Este estudo considerou a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Lei n.º 9.717/99, a Portaria 402, a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018 e a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019, entre outras legislações específicas.

Os cálculos foram realizados considerando o disposto na legislação acima citada com os devidos efeitos.

7 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do **IPREVA** serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do **IPREVA**.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **29,06%**, calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020.

Contribuinte	Custo Normal
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	16,25
Aposentadoria por Invalidez	3,57
Pensão por Morte de Segurado Ativo	5,41
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,49
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,34
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA

Descontando-se as alíquotas dos Servidores, que neste cálculo foi de 14% considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019, teríamos que a Alíquota de responsabilidade do ENTE é de 15,06% (já incluídos 2% de Despesa Administrativa). A alíquota atual do ENTE é de 18,88%. Recomendamos a manutenção da alíquota vigente de **18,88%**.

8 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores, em consonância com os gestores do Instituto – inclusive com relação à hipótese de crescimento real de salário, de 1% ao ano no mesmo patamar da avaliação anterior - DRAA 2019. Foi alterada à hipótese de taxa de juros para 5,87%.

A taxa de juros foi apurada de acordo com a duração do passivo, “Duration” calculado conforme indicado na Instrução Normativa n.º 2 de 21/12/2018 utilizando os valores informados no fluxo atuarial data-base de 31/12/2018 (Atuário anterior) que resultam no “Duration” de 17,5653 anos para o IPREVA. Considerando a taxa de juros indicada na portaria n.º 17 de 20/05/2019 com o “Duration” de 17,5 anos conforme critério de arredondamento temos que a taxa de juros a ser utilizada na avaliação atuarial de 2020 é de 5,87% a.a..

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

8.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,87%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

- Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 5,87%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

A Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito foi de 1,00%, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

8.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados

Não Utilizada

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Observa o parâmetro mínimo estabelecido no art. 21º da Portaria 464/2018 (IBGE 2017 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada é adequada a nova legislação e mantida a mesma, ou seja Álvaro Vindas.

Tábua de Morbidez

Não utilizada a tabua de morbidez.

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Base de Dados Informada

Esclarecemos que todos os cálculos são efetuados com base nos dados individuais informados.

8.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a *constituição* das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Não utilizamos esse regime financeiro para nenhum benefício oferecido pelo *IPREVA*.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

8.4 Parâmetros diversos:

Dependentes: dependentes reais, quando da concessão de benefícios de risco.

Despesas Administrativas: 2%.

9 Resultados Atuariais

De acordo com os dados fornecidos para a avaliação, os resultados obtidos referentes à responsabilidade atuarial do **IPREVA** estão dispostos a seguir:

Campos	2019	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	43.579.576,91	
Valor Atual dos Salários Futuros	176.298.932,87	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	85.415.756,80	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	38.729.300,31	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	-	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	20.624,79	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	13.779.548,87	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	10.217.885,82	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	8.657.763,58	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	-	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-47.889.657,14	

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um aumento no déficit no montante de R\$ 907.059,26 considerando o atual plano de amortização do déficit, aprovado conforme Lei Complementar n.º 34/2010 no valor total de R\$ 46.982.597,88 e o resultado final aponta para um déficit atuarial de **R\$ 47.889.657,14** no DRAA de 2020, o qual deverá ser equacionado de forma integral conforme orientação da Secretaria de Previdência – SPREV.

Informamos que o aumento do déficit calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$ 907.059,26 em relação ao ano anterior poderá ser equacionado considerando novo período de 35 anos uma única vez a partir da publicação da Instrução Normativa n.º 7/2018/SPREV conforme previsto em seu artigo 6º.

Desta forma sugerimos novo plano de equacionamento considerando o total do déficit de **R\$47.889.657,14** a amortizar em 35 anos até 2054, à taxa de juros de 5,87% ao ano, considerando pagamentos antecipados, é de **22,70%** de alíquota suplementar:

Ano	Alíquota Suplementar	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento Anual (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2020	22,70%	12.952.397,51	47.889.657,14	(2.940.194,23)	2.638.533,47	47.587.996,37
2021	22,70%	13.081.921,49	47.587.996,37	(2.969.596,18)	2.619.100,09	47.237.500,29
2022	22,70%	13.212.740,70	47.237.500,29	(2.999.292,14)	2.596.782,82	46.834.990,97
2023	22,70%	13.344.868,11	46.834.990,97	(3.029.285,06)	2.571.394,94	46.377.100,84
2024	22,70%	13.478.316,79	46.377.100,84	(3.059.577,91)	2.542.738,60	45.860.261,53
2025	22,70%	13.613.099,96	45.860.261,53	(3.090.173,69)	2.510.604,16	45.280.692,00
2026	22,70%	13.749.230,96	45.280.692,00	(3.121.075,43)	2.474.769,49	44.634.386,06
2027	22,70%	13.886.723,27	44.634.386,06	(3.152.286,18)	2.434.999,26	43.917.099,14
2028	22,70%	14.025.590,50	43.917.099,14	(3.183.809,04)	2.391.044,13	43.124.334,23
2029	22,70%	14.165.846,40	43.124.334,23	(3.215.647,13)	2.342.639,93	42.251.327,03
2030	22,70%	14.307.504,87	42.251.327,03	(3.247.803,60)	2.289.506,82	41.293.030,25
2031	22,70%	14.450.579,92	41.293.030,25	(3.280.281,64)	2.231.348,34	40.244.096,95
2032	22,70%	14.595.085,71	40.244.096,95	(3.313.084,46)	2.167.850,43	39.098.862,93
2033	22,70%	14.741.036,57	39.098.862,93	(3.346.215,30)	2.098.680,42	37.851.328,04
2034	22,70%	14.888.446,94	37.851.328,04	(3.379.677,45)	2.023.485,89	36.495.136,47
2035	22,70%	15.037.331,41	36.495.136,47	(3.413.474,23)	1.941.893,57	35.023.555,82
2036	22,70%	15.187.704,72	35.023.555,82	(3.447.608,97)	1.853.508,08	33.429.454,93
2037	22,70%	15.339.581,77	33.429.454,93	(3.482.085,06)	1.757.910,61	31.705.280,48
2038	22,70%	15.492.977,59	31.705.280,48	(3.516.905,91)	1.654.657,59	29.843.032,15
2039	22,70%	15.647.907,36	29.843.032,15	(3.552.074,97)	1.543.279,19	27.834.236,37
2040	22,70%	15.804.386,44	27.834.236,37	(3.587.595,72)	1.423.277,81	25.669.918,45
2041	22,70%	15.962.430,30	25.669.918,45	(3.623.471,68)	1.294.126,43	23.340.573,20
2042	22,70%	16.122.054,60	23.340.573,20	(3.659.706,39)	1.155.266,88	20.836.133,69
2043	22,70%	16.283.275,15	20.836.133,69	(3.696.303,46)	1.006.108,03	18.145.938,26
2044	22,70%	16.446.107,90	18.145.938,26	(3.733.266,49)	846.023,83	15.258.695,60
2045	22,70%	16.610.568,98	15.258.695,60	(3.770.599,16)	674.351,26	12.162.447,71
2046	22,70%	16.776.674,67	12.162.447,71	(3.808.305,15)	490.388,17	8.844.530,72
2047	22,70%	16.944.441,42	8.844.530,72	(3.846.388,20)	293.390,97	5.291.533,49
2048	22,70%	17.113.885,83	5.291.533,49	(3.884.852,08)	82.572,20	1.489.253,60
2049	22,70%	17.285.024,69	1.489.253,60	(3.923.700,60)	(142.902,04)	(2.577.349,04)
2050	22,70%	17.457.874,93	(2.577.349,04)	(3.962.937,61)	(383.914,83)	(6.924.201,48)
2051	22,70%	17.632.453,68	(6.924.201,48)	(4.002.566,99)	(641.401,31)	(11.568.169,77)
2052	22,70%	17.808.778,22	(11.568.169,77)	(4.042.592,66)	(916.351,75)	(16.527.114,18)
2053	22,70%	17.986.866,00	(16.527.114,18)	(4.083.018,58)	(1.209.814,79)	(21.819.947,56)
2054	22,70%	18.166.734,66	(21.819.947,56)	(4.123.848,77)	(1.522.900,84)	(27.466.697,17)

Compensação Previdenciária (COMPREV)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Em função dos efetivos processos de COMPREV que vem sendo realizados pelo Instituto, utilizamos hipóteses conservadoras em relação ao COMPREV, e desta forma estimamos **R\$8.541.575,68** de valores a receber de benefícios a conceder e **R\$116.187,90** de benefícios concedidos.

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.

10 Balanço Atuarial

IPREVA - VARGEM ALTA - ES

BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	43.579.576,91
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	44.486.636,17
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	38.592.487,62
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	38.729.300,31
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	20.624,79
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	116.187,90
2.2.7.2.1.03.07	Aportes Financ. Cob. do Déficit Atuarial - Pl. de Amortização (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	52.876.746,43
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	85.415.756,80
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	13.779.548,87
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	10.217.885,82
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	8.541.575,68
2.2.7.2.1.04.06	Aportes para Cob. do Déficit Atuarial - Pl. de Amortização (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)*	46.982.597,88
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)*	46.982.597,88
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(907.059,26)
	TOTAL DO DÉFICIT SEM PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(47.889.657,14)

*Conforme Lei Complementar Nº 34/2010

11 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção do Plano ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco) anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do **IPREVA** não corre risco de insolvência, pois é certo que haverá a entrada de novos servidores, pois o Ente Público terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços públicos não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a ser efetivados no serviço público.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

12 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros **5,87%** ao ano por força do disposto na Instrução Normativa n.º 2 de 21/12/2018 e na Portaria n.º 17 de 20/05/2019. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial possa ser atingida ao longo do tempo, para que se atinja o equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Resultados Atuariais

Os resultados da avaliação atuarial estão diretamente ligados a taxa de juros anual, utilizada nos cálculos, que tem implicação direta nas tábuas atuariais utilizadas. A alteração na taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano, o que foi observado nesta avaliação atuarial em função da queda da taxa comparada ao ano anterior, uma vez que por força do disposto na Instrução Normativa n.º 2 de 21/12/2018 e na Portaria n.º 17 de 20/05/2019 a taxa de juros anual do **IPREVA** foi reduzida para **5,87%**, e se havendo déficit esse valor será aumentado, e se havendo superávit o mesmo será reduzido, podendo até se tornar em déficit.

Outro componente que atinge diretamente os resultados da avaliação atuarial é o crescimento do valor da folha de servidores ativos e da folha de inativos com aumento do número de concessões de benefícios, o que também foi observado na variação anual do **IPREVA**. Observamos no **IPREVA** o crescimento do valor da folha de pagamento dos servidores ativos em relação ao ano anterior em **8,19%**, entretanto, com redução do número de servidores ativos em **3,24%**. Para a folha de inativos o crescimento em relação ao ano anterior foi de **27,82%**.

As variações observadas na folha de servidores ativos e inativos do **IPREVA** impactaram diretamente nos resultados da avaliação atuarial.

Portanto verifica-se que os dois pontos acima descritos, queda da Taxa de Juros e Aumento de Folha, implicam diretamente nos resultados da avaliação atuarial.

Alíquota Normal Ente

Recomendamos a manutenção da alíquota normal do Ente que é de 18,88%.

Plano de Amortização

Recomenda-se a implantação em lei municipal do plano de amortização do déficit atuarial apurado conforme os cálculos apresentados neste estudo. Recomendamos o plano por alíquotas considerando novo período de 35 anos uma única vez a partir da publicação da Instrução Normativa n.º 7/2018/SPREV conforme previsto em seu artigo 6º.

Dados Cadastrais

Analisando a base de dados cadastrais de 30/09/2019, consideramos adequada aos nossos cálculos, em comparação com os quantitativos dos DRAAs dos exercícios anteriores, porém recomendamos:

- a) Que seja realizada checagem amostral para acompanhamento futuro;
- b) Que sejam realizados recadastramentos periódicos.

Além disso, recomendamos que seja realizada uma revisão da base de cálculo das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normativas inerentes a cada cargo/função dos servidores.

13 Limitações

Este relatório foi preparado para uso exclusivo do IPREVA, seus respectivos dirigentes, conselheiros, demais gestores e órgãos fiscalizadores. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da EXACTTUS.

14 Anexos

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2020

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Município de Vargem Alta - ES.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 30/09/2019. Demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores:

Massa	DRAA 2018	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	534	525	-1,69%	508	-3,24%
INATIVOS	102	106	3,92%	120	13,21%
PENSIONISTAS	27	24	-11,11%	34	41,67%

Os dados de 2018 e 2019 foram extraídos dos DRAA's destes anos.

A base de dados utilizada na presente avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as informações quantitativas constantes do Demonstrativo Previdenciário, verificamos que os dados informados encontram-se coerentes.

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPREVA** de 30/09/2019 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um crescimento de 8,19% e a de inativos um crescimento de 27,82% comparado com a avaliação de 2019.

Folha	DRAA 2018	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	898.816,96	920.902,48	2,46%	996.338,27	8,19%
INATIVOS	169.912,94	177.785,63	4,63%	227.240,10	27,82%
PENSIONISTAS	35.269,46	30.164,02	-14,48%	34.103,57	13,06%

Os dados de 2018 e 2019 foram extraídos dos DRAA's destes anos.

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

A taxa de juros adotada foi de 5,87% ao ano, de acordo com orientações da SPREV-Secretaria de Previdência.

Em função dos apontamentos sobre a base de dados como também que o processo de adequação continua sendo realizado pelo Instituto, utilizamos hipóteses conservadoras em relação ao COMPREV, estimando R\$ 8.541.575,68 de valores a receber de benefícios a conceder e R\$116.187,90 de benefícios concedidos.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder no valor de R\$ 85.415.756,80, em comparação com os outros anos temos:

DRAA 2020 = R\$ 85.415.756,80

DRAA 2019* = R\$ 70.300.798,46

DRAA 2018* = R\$ 65.252.615,69

*informações extraídas do relatório de avaliação dos anos anteriores.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores municipais prevê uma contribuição constante de 29,88% das remunerações dos ativos, tendo o Município atualmente participação de 18,88% e o servidor 11% passando a ser de 14% em 2020

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019 totalizando 32,88%. O custo total apurado do Plano de Benefícios é de 29,06%, calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020, porém para manutenção das alíquotas de equilíbrio e o equacionamento do déficit atuarial, foram apresentadas alternativas para o Instituto conforme demonstramos a seguir:

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um aumento no déficit no montante de R\$ 907.059,26 considerando o atual plano de amortização do déficit, aprovado conforme Lei Complementar n.º 34/2010 no valor total de R\$ 46.982.597,88 e o resultado final aponta para um déficit atuarial de **R\$ 47.889.657,14** no DRAA de 2020, o qual deverá ser equacionado de forma integral conforme orientação da Secretaria de Previdência – SPREV.

Informamos que o aumento do déficit calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$ 907.059,26 em relação ao ano anterior poderá ser equacionado considerando novo período de 35 anos uma única vez a partir da publicação da Instrução Normativa n.º 7/2018/SPREV conforme previsto em seu artigo 6º.

Desta forma o novo plano de equacionamento considerando o total do déficit de **R\$47.889.657,14** a amortizar em 35 anos até 2054, à taxa de juros de 5,87% ao ano, considerando pagamentos antecipados, é de **22,70%** de alíquota suplementar até 2054.

Considerações Finais

Recomenda-se a implantação em lei municipal do plano de equacionamento do déficit apurado conforme os cálculos apresentados.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano Previdenciário do IPREVA se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá ser devidamente equacionado com aportes do Ente.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CIBA Nº 111

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA / ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA / ES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2019				43.579.576,91
2020	6.739.240,12	4.134.821,44	2.604.418,68	46.183.995,59
2021	6.775.370,24	4.388.235,62	2.387.134,62	48.571.130,21
2022	6.904.037,78	4.502.277,67	2.401.760,11	50.972.890,32
2023	7.073.862,13	4.564.187,06	2.509.675,07	53.482.565,39
2024	7.273.645,73	4.735.261,93	2.538.383,80	56.020.949,19
2025	7.711.001,56	5.667.032,67	2.043.968,89	58.064.918,08
2026	7.671.884,02	6.188.554,72	1.483.329,30	59.548.247,38
2027	7.708.863,69	7.408.485,74	300.377,95	59.848.625,33
2028	7.450.748,25	7.784.599,04	-333.850,79	59.514.774,54
2029	7.545.486,13	7.953.757,12	-408.271,00	59.106.503,55
2030	7.707.458,43	8.115.977,90	-408.519,48	58.697.984,07
2031	7.861.411,44	9.486.259,54	-1.624.848,10	57.073.135,98
2032	7.607.872,43	10.868.941,87	-3.261.069,44	53.812.066,54
2033	7.295.213,42	12.008.626,15	-4.713.412,73	49.098.653,80
2034	6.986.053,10	12.286.957,96	-5.300.904,86	43.797.748,95
2035	7.053.971,67	12.760.185,47	-5.706.213,80	38.091.535,15
2036	7.059.535,52	14.076.117,49	-7.016.581,98	31.074.953,17
2037	6.743.304,86	15.080.050,99	-8.336.746,13	22.738.207,04
2038	6.481.979,56	15.524.830,13	-9.042.850,57	13.695.356,47
2039	6.470.383,64	15.990.727,98	-9.520.344,34	4.175.012,14
2040	6.471.318,30	16.304.767,93	-9.833.449,62	0,00
2041	6.523.794,83	17.179.881,52	-10.656.086,69	0,00
2042	6.307.398,06	17.692.186,13	-11.384.788,07	0,00
2043	6.303.443,15	18.207.783,85	-11.904.340,70	0,00
2044	6.209.220,40	18.528.310,30	-12.319.089,90	0,00
2045	6.202.320,16	18.632.469,64	-12.430.149,47	0,00
2046	6.298.240,57	18.702.179,66	-12.403.939,09	0,00
2047	6.422.795,51	18.863.212,19	-12.440.416,68	0,00
2048	6.499.573,26	18.968.024,51	-12.468.451,25	0,00
2049	6.591.532,81	18.938.685,23	-12.347.152,43	0,00
2050	6.750.643,42	18.844.324,36	-12.093.680,94	0,00
2051	6.940.284,27	18.710.385,69	-11.770.101,42	0,00
2052	7.148.492,79	18.690.311,08	-11.541.818,29	0,00
2053	7.362.947,58	18.662.941,10	-11.299.993,52	0,00

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA / ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA / ES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2054	7.583.836,01	18.623.131,90	-11.039.295,89	0,00
2055	4.927.579,32	18.568.336,14	-13.640.756,83	0,00
2056	5.075.406,70	18.501.251,23	-13.425.844,53	0,00
2057	5.227.668,90	18.446.257,34	-13.218.588,44	0,00
2058	5.384.498,96	18.390.641,04	-13.006.142,07	0,00
2059	5.546.033,93	18.357.495,20	-12.811.461,27	0,00
2060	5.712.414,95	18.320.438,18	-12.608.023,23	0,00
2061	5.883.787,40	18.272.515,20	-12.388.727,80	0,00
2062	6.060.301,02	18.213.030,95	-12.152.729,93	0,00
2063	6.242.110,05	18.181.400,79	-11.939.290,74	0,00
2064	6.429.373,35	18.180.020,51	-11.750.647,16	0,00
2065	6.622.254,55	18.202.964,27	-11.580.709,72	0,00
2066	6.820.922,19	18.223.535,80	-11.402.613,61	0,00
2067	7.025.549,86	18.248.313,57	-11.222.763,71	0,00
2068	7.236.316,35	18.305.686,49	-11.069.370,14	0,00
2069	7.453.405,84	18.387.664,85	-10.934.259,01	0,00
2070	7.677.008,02	18.477.613,39	-10.800.605,37	0,00
2071	7.907.318,26	18.577.026,97	-10.669.708,71	0,00
2072	8.144.537,81	18.681.838,72	-10.537.300,92	0,00
2073	8.388.873,94	18.811.270,62	-10.422.396,68	0,00
2074	8.640.540,16	18.955.247,16	-10.314.707,01	0,00
2075	8.899.756,36	19.115.160,71	-10.215.404,34	0,00
2076	9.166.749,05	19.285.951,10	-10.119.202,04	0,00
2077	9.441.751,53	19.461.560,65	-10.019.809,12	0,00
2078	9.725.004,07	19.641.596,59	-9.916.592,52	0,00
2079	10.016.754,19	19.829.824,64	-9.813.070,45	0,00
2080	10.317.256,82	20.025.399,37	-9.708.142,55	0,00
2081	10.626.774,52	20.224.877,93	-9.598.103,41	0,00
2082	10.945.577,76	20.426.922,44	-9.481.344,68	0,00
2083	11.273.945,09	20.630.985,35	-9.357.040,26	0,00
2084	11.612.163,45	20.837.086,83	-9.224.923,39	0,00
2085	11.960.528,35	21.045.247,25	-9.084.718,90	0,00
2086	12.319.344,20	21.255.487,16	-8.936.142,96	0,00
2087	12.688.924,53	21.467.827,35	-8.778.902,83	0,00
2088	13.069.592,26	21.682.288,80	-8.612.696,54	0,00
2089	13.461.680,03	21.898.892,70	-8.437.212,67	0,00
2090	13.865.530,43	22.117.660,45	-8.252.130,02	0,00
2091	14.281.496,34	22.338.613,66	-8.057.117,32	0,00
2092	14.709.941,23	22.561.774,18	-7.851.832,95	0,00
2093	15.151.239,47	22.787.164,05	-7.635.924,58	0,00
2094	15.605.776,65	23.014.805,54	-7.409.028,88	0,00
2095	16.073.949,95	23.244.721,14	-7.170.771,19	0,00

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 10/01/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,87%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	47,33
Idade média - Inativos*	65,06
Idade média - Pensionistas*	52,79
Massa salarial*	R\$ 996.338,27

*Fonte: Base de Dados do IPREVA - VARGEM ALTA - ES

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.368,11	0,00	298.460,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	298.460,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.368,11	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.300,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.300,00	0,00	0,00
Investimentos	6.300,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	294.528,11	298.460,00	298.460,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município.

 JOÃO CHRISÓSTOMO A. TÓ PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621.289.737-91	 Emerson Cereza Souza Contador CRC 022244/O-2 ANTONIO GUERINO BELLELLABELO CONTADOR - CRC - 012178-0
--	---

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO


RF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
DESPESAS CORRENTES	50.896.821,68	57.457.931,39	12,89	58.387.972,22	1,62	61.804.151,29	5,85	59.341.130,99	-3,99	59.688.940,71	0,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.217.101,13	31.086.115,42	10,17	33.213.534,78	6,84	36.504.231,88	9,91	33.770.786,27	-7,49	33.979.014,54	0,62
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	122,24	0,00	0,00	0,00	124,08	0,00	124,70	0,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	19.446,91	15.026,77	-22,73	56.527,02	276,18	45.815,70	-18,95	57.377,75	25,24	57.664,64	0,50
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.963.066,12	28.775.585,14	19,83	30.570.493,45	6,24	31.537.416,18	3,16	31.084.384,52	-1,44	31.276.754,41	0,62
APLICAÇÕES DIRETAS	2.234.588,10	2.295.503,51	2,73	2.586.392,07	12,67	4.921.000,00	90,27	2.628.879,92	-46,56	2.644.470,79	0,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	354.524,22	354.194,13	-0,09	220.693,08	-37,69	50.000,00	-77,34	224.014,51	348,03	225.134,59	0,50
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	22.327.198,33	26.017.621,84	16,53	24.953.744,36	-4,09	25.249.919,41	1,19	25.346.350,21	0,36	25.484.791,58	0,55
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	154.441,00	146.791,00	-4,95	173.000,00	17,85	124.500,00	-28,03	175.634,10	41,07	176.533,18	0,51
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	313.997,66	383.127,98	22,02	368.297,80	-3,67	94.939,81	-74,22	375.840,68	293,77	375.709,89	0,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ORÇAMENTO	21.868.757,67	25.487.702,86	16,60	24.412.445,56	-4,22	24.107.031,16	-1,25	24.796.875,43	2,86	24.932.548,51	0,55
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	923.448,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	7.249.288,94	9.591.509,05	32,31	5.442.268,99	-43,26	2.592.333,18	-52,37	5.529.935,97	113,32	5.561.541,60	0,57
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	6.253.207,02	8.921.075,29	42,66	5.008.804,99	-43,85	2.572.333,18	-48,64	5.089.948,34	97,67	5.119.354,03	0,58
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	2.555,43	1.845,25	-27,79	38.175,67	1.968,86	5.833,18	-84,72	38.750,22	564,31	38.943,97	0,50
APLICAÇÕES DIRETAS	986.061,92	8.919.230,04	42,69	4.970.629,32	-44,27	2.565.500,00	-48,37	5.051.198,12	96,81	5.080.410,06	0,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	986.061,92	670.433,76	-32,69	433.464,00	-35,35	20.000,00	-85,39	439.987,63	2.089,94	442.187,57	0,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	4.424.758,79	0,00	2.103.515,53	-52,46	4.110.933,04	95,43	4.077.517,69	-0,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	4.424.758,79	0,00	2.103.515,53	-52,46	4.110.933,04	95,43	4.077.517,69	-0,81
TOTAL DA DESPESA	58.148.090,62	67.049.440,44	15,31	68.255.090,00	1,89	66.500.000,00	-2,57	66.982.000,00	3,73	69.328.000,00	0,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município.


JOÃO CARLOS AUGUSTO ALTOÉ
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF - 621.289.737-91


Emerson Cereza Souza
 Contador
 CRC 022244/O-2


ANTÔNIO QUIRINO FELÍCIO CABREZA
 CONTADOR - CRC - 012176-0

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
ARRECADADORA	67.907.751,09	73.724.173,86	4,85	69.537.016,50	-92,31	66.676.000,00	-58,00	70.283.310,84	137,81	70.635.817,39	0,84
Receitas Correntes	60.312.116,56	66.545.442,35	10,34	69.280.201,22	4,11	66.567.500,00	-1,03	70.022.888,25	2,12	70.374.482,60	0,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.555.715,96	3.458.424,49	-2,74	4.271.000,00	23,50	4.159.700,00	-2,68	4.035.278,55	-2,92	4.056.954,94	0,54
Contribuições	1.271.605,76	2.213.654,01	74,08	1.597.350,00	-27,84	2.542.000,00	59,14	1.621.390,12	-36,22	1.629.497,07	0,50
Recicla Patrimonial	252.448,04	305.936,96	21,19	332.674,78	8,74	313.600,00	-5,73	337.681,54	7,68	339.369,95	0,50
Juros e Correções Monetárias	216.597,63	263.119,08	21,48	274.479,29	4,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla de Serviços	1.267.126,52	1.470.561,81	16,05	1.947.509,63	32,43	2.244.000,00	15,22	1.976.819,65	-11,91	1.986.703,75	0,50
Transferências Correntes	53.762.949,59	59.050.495,63	9,83	60.867.363,40	3,08	59.261.000,00	-2,61	61.763.417,22	4,22	62.082.334,31	0,50
Outras Receitas Correntes	202.270,69	46.369,45	-77,08	264.303,41	469,99	30.200,00	-86,57	268.281,17	788,35	269.622,65	0,50
Receitas de Capital	7.595.634,53	7.178.731,51	-5,49	256.815,28	-96,42	110.500,00	-56,97	260.442,59	135,69	261.334,79	0,34
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	6.815,28	0,00	6.500,00	-4,63	6.690,09	2,77	6.303,48	-5,64
Transferências de Capital	7.585.634,53	7.178.731,51	-5,49	250.000,00	-96,52	104.000,00	-58,40	253.762,50	144,00	255.031,31	0,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	5.564.793,83	5.830.330,56	4,77	5.875.383,50	0,77	4.921.000,00	-16,24	5.963.808,03	21,19	5.993.627,07	0,50
Receitas Correntes	5.564.793,83	5.830.330,56	4,77	5.875.383,50	0,77	4.921.000,00	-16,24	5.963.808,03	21,19	5.993.627,07	0,50
Contribuições	5.564.793,83	5.830.330,56	4,77	5.875.383,50	0,77	4.921.000,00	-16,24	5.963.808,03	21,19	5.993.627,07	0,50
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.043.976,18)	(6.628.476,30)	9,67	(7.157.400,00)	7,98	(7.099.000,00)	-0,82	(7.265.118,87)	2,34	(7.301.444,46)	0,50
Receitas Correntes	(6.043.976,18)	(6.628.476,30)	9,67	(7.157.400,00)	7,98	(7.099.000,00)	-0,82	(7.265.118,87)	2,34	(7.301.444,46)	0,50
Transferências Correntes	(6.043.976,18)	(6.628.476,30)	9,67	(7.157.400,00)	7,98	(7.099.000,00)	-0,82	(7.265.118,87)	2,34	(7.301.444,46)	0,50
TOTAL DA RECEITA	67.428.568,74	72.926.028,12	8,15	68.255.000,00	-6,41	66.500.000,00	-2,57	68.982.000,00	3,73	69.328.000,00	0,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município.


JOÃO SURES OSTOMO ALTÓE
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPP - 621.289.737-91


Emerson Cereza Souza
 Contador
 CRC 022244/O-2
 ANTONIO QUIRINO PEREIRA ABELO
 CONTADOR - CRC - 012178-0